PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.347/93

Dispõe sobre a área mínima das células habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Todo conjunto habitacional a ser implantado no município de Juazeiro, deverá comportar células habitacionais com área mínima de 32,00m^2 (trinta e dois metros quadrados), contendo no mínimo 01(uma) sala, 01(um) quarto, 01(um) banheiro e 01(uma) cozinha.

Parágrafo Único - Será permitida a construção de células habitacionais tipo "embrião" com área mínima igual a 24,00m^2 em lotes, com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima de 100,00m^2 (cem metros quadrados), quando se tratar de áreas especiais de interesse social.

Art.2º - Em todo conjunto habitacional, em sua fase de implantação deverá ser construída escola com uma sala de aula para cada 30(trinta) unidade habitacional.

Art.3º - Em todo conjunto habitacional quando de sua implantação, deverá ser construída praça com meio-fio, passeios e arborização.

Art.4º - Conjuntos habitacionais com um mínimo de 200(duzentas) unidades, em sua fase de implantação deverão ser construídos os seguintes equipamentos:

a) Posto policial com área mínima de 35,00m^2

b) Posto de saúde comárea mínima de 62,00m^2

c) Centro comunitário/Creche com área mínima de 150,00m^2

d) Quadra de esporte polivalente, sendo uma quadra para cada 200(duzentas) unidades residenciais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.5º - Nos demais ítens omissos desta Lei, deverão os conjuntos habitacionais obedecer aos dispostos na Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Código de obras e Edificaçoẽs, Leis Municipais nºs 926/82; 925/82 e 922/82 respectivamente.

Art.6º - Os custos destes equipamentos não poderão ultrapassar a 4% do valor total do financiamento do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os custos dos equipamentos comunitários ultrapassem o percentual aqui estabelecido, o excedente será absorvido pelo incorporador do conjunto habitacional.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete